



REGULAMENTO DE USO DO GALPÃO BEM-ESTAR E DO SALÃO SOCIAL

Dispõe sobre o regulamento de uso de espaços (**Galpão Bem-Estar** e **Salão Social**) e sobre a realização de eventos na Sede Campestre do Clube Recreativo Industrial .

Art. 1º O **Galpão Bem-Estar** e o **Salão Social** destinam-se à realização de festividades de cunho familiar, bem como reuniões ou eventos de interesse do associado/dependentes.

Parágrafo único. A decoração e a organização do local é de responsabilidade do próprio associado.

Art. 2º A locação do **Galpão Bem-Estar** e do **Salão Social** ao associado portador de título patrimonial remido ou patrimonial contribuinte depende, cumulativamente:

I – Do encaminhamento de requerimento à diretoria, devidamente assinado pelo portador do título;

II – Comprovação de adimplência perante a tesouraria do clube, no ato do pedido e também na data da realização do evento;

III – Do pagamento do(s) valor(es) pertinente(s) à locação do(s) espaço(s) definidos pela diretoria, no prazo de 3 (três) dias, contado da data do deferimento da solicitação;

IV – Do pagamento do valor equivalente a 6% (seis por cento) incidente sobre o valor da mensalidade, por convidado não sócio, salvo se o valor for isentado pela diretoria pelo fato do evento ser realizado fora da temporada de verão;

V – Do deferimento dos integrantes da Diretoria Executiva;

VI – Da entrega da lista dos convidados à secretaria com, no mínimo, 24 horas antes da realização do evento (modelo anexo), acompanhado do comprovante de pagamento correspondente ao número de convidados não sócios, sempre que exigido, sob pena de cancelamento da locação/reserva do local do evento.

§ 1º O agendamento dos eventos será controlado pelo secretaria do clube, vedado o agendamento com data superior a 90 dias, salvo para festas de casamento de associado ou dependente de associado.

§ 2º O associado que locar o(s) espaço(s) torna-se responsável pelo uso e conservação do local, bem como por orientar seus convidados a observarem as normas internas do clube, inclusive sobre horário de duração do evento e do horário limite de uso do local, sob pena de aplicação



das penalidades previstas no Estatuto Social do clube.

Art. 3º No dia do evento, o associado assinará declaração à qual estará anexa uma relação com todos os itens constantes do salão, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio do clube.

Art. 4º Cabe ao Clube Recreativo Industrial a limpeza, diretamente ou mediante contratação de terceiros, a vistoria antes e depois da realização dos eventos, a elaboração da agenda dos eventos e o recebimento da taxa de limpeza/manutenção e do valor por convidado fixado pela diretoria.

Art. 5º A duração do evento deve observar o horário informado no requerimento da reserva do local, limitado às 2 horas da manhã e com som diminuído a partir da meia-noite. Parágrafo único. A entrada de convidados não sócios na sede campestre só será permitida até as 22h, após esse horário mesmo estando com o nome da lista não será permitido a sua entrada.

Art. 6º No caso de desistência da locação do espaço/local, o requisitante comunicará por escrito à Secretaria do Clube Industrial com, no mínimo, sete dias de antecedência, sob pena de não ter direito a devolução do valor pago.

Art. 7º Os convidados não associados não poderão utilizar outros espaços da sede campestre nem os locais de jogos reservados aos associados.

Art. 8º De acordo com a Lei Municipal nº 5785, de 1º de abril de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 5867, de 2010, é proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou quaisquer outros produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em locais fechados, assim como do consumo de narguilé e cigarros eletrônicos em espaço aberto nas dependências da sede campestre.

§ 1º O associado ou dependente que descumprir as disposições da Lei Municipal e deste regulamento sofrerá as sanções previstas no Estatuto Social do Clube, quais sejam advertência, suspensão e expulsão.

§ 2º O convidado que descumprir as disposições da Lei Municipal e deste regulamento, ensejará a penalização do associado responsável pelo convidado infrator

Art 9º O **Galpão Bem-Estar** e **Salão Social** não serão locados para a realização de eventos com fins comerciais, lucrativos, políticos ou religiosos.

Art. 10. Nos espaços a que se refere o art. 1º deste Regulamento existem câmeras de vídeo monitoramento instaladas, sendo necessária a expressa declaração de ciência do associado



requerente quanto à existência dos equipamentos e da autorização do uso de imagens, suas e dos convidados, por ocasião do protocolo do requerimento de reserva dos espaços.

Art. 11. Fica revogado o REGULAMENTO DE USO DO GALPÃO BEM-ESTAR E DO SALÃO SOCIAL, publicado em 27 de setembro de 2022.

Chapecó, 20 de abril de 2023.

Nestor Peres Mendes
Presidente

Roberto Vieira Lopes
Vice-Presidente